



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 29 de maio de 2025.

Parecer: 74/2025

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Resolução nº 4/2025 – “ALTERA REDAÇÃO DO ART. 5º-A À RESOLUÇÃO Nº 331 - QUE DISPÕE SOBRE O USO DA TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Leandro Moreira que altera redação do art. 5º-A à Resolução nº 331 – que dispõe sobre o uso da Tribuna Livre na Câmara Municipal de Birigui e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1687/2025, em 28 de maio de 2025. Despachado para parecer em 28 de maio de 2025. Recebido para parecer em 28 de maio 2025.

I – Do Projeto.

Projeto de resolução que trata da alteração do artigo 5º-A, da resolução nº 311/11, alterando para o seu respectivo uso, dispondo que seu uso pela mesma pessoa se dará com um intervalo de tempo de cinco sessões ordinárias entre uma vez e outra.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTÓCOLO GERAL 1697/2025
Data: 29/05/2025 - Horário: 10:17
Legislativo - PARJU 74/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Atualmente com a modificação através da resolução nº 403/22, estabelece que que a tribunal livre poderá ser utilizada pela mesma pessoa sem intervalos de tempo.

II – Do Direito.

Projeto de lei que trata apenas de mérito, cabendo apenas ao Plenário do Parlamento Municipal decidir a seu respeito de acordo com os artigos 185, § 1º, alínea d, 197, IV e 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi.

Art. 185. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou que deva ser do conhecimento deste. **§ 1º** As proposições poderão consistir em: (....) **d)** projetos de resolução;

Art. 197. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de: (....) **IV** – projetos de resolução.

Art. 210 – Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores. **§ 1º** - Constitui matéria de projeto de resolução: **a)** destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros; **b)** elaboração e reforma do Regimento Interno; **c)** julgamento de recursos; **d)** constituição das comissões de Assuntos Relevantes e de Representação; **e)** organização da Câmara, seu funcionamento e o poder de polícia interna; **f)** cassação de mandato de Vereador; **g)** demais atos de economia interna da Câmara. **§ 2º** - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “c” do parágrafo anterior.

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.



Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588